



Regulamento do Fundo de Maneio

INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL, DA
TRANSPARÊNCIA E DO COMBATE À CORRUPÇÃO



Título

Regulamento do Fundo de Maneio

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção

Rua Recreio dos Artistas, n.º 14-1.º

9700-160 Angra do Heroísmo

Tel: 295 402 346

E-mail: iartcc@azores.gov.pt

ÍNDICE

Índice.....	2
Nota Explicativa	4
REGULAMENTO DO FUNDO DE MANEIO DA INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL, DA TRANSPARÊNCIA E DO COMBATE À CORRUPÇÃO (IARTCC).....	5
PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Artigo 1.º.....	5
Objeto	5
Artigo 2.º.....	5
Finalidade	5
Artigo 3.º.....	6
Contabilização da constituição do FM	6
PARTE II - RESPONSÁVEIS.....	6
Artigo 4.º.....	6
Designação	6
Artigo 5.º.....	6
Competências dos responsáveis.....	6
PARTE III – CONSTITUIÇÃO E RECONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO	7
Artigo 6.º.....	7
Competência	7
Artigo 7.º.....	7
Montante.....	7
Artigo 8.º.....	7
Constituição e reconstituição.....	7
Artigo 9.º.....	8
Registo e levantamento.....	8
Artigo 10.º	8
Movimentação da conta bancária.....	8
PARTE IV – DESPESAS A REALIZAR NO ÂMBITO DO FUNDO DE MANEIO	8
Artigo 11.º	8
Valor	8
Artigo 12.º	8

Inscrição e tipos de despesa a que se destina	8
Artigo 13.º	9
Realização de despesas	9
PARTE V – PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO E CONTROLO	10
Artigo 14.º	10
Conferência	10
Artigo 15.º	10
Controlo	10
PARTE VI – LIQUIDAÇÃO	10
Artigo 16.º	10
Liquidação	10
PARTE VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Artigo 17.º	11
Responsabilidade financeira	11
Artigo 18.º	11
Modelos	11
Artigo 19.º	11
Norma revogatória	11
Artigo 20.º	11
Produção de efeitos	11
Artigo 21.º	11
Publicitação e divulgação	11
Anexo I	12
Anexo II	13

NOTA EXPLICATIVA

A existência de um sistema de controlo interno adequado e eficaz é fundamental, em qualquer entidade, para o exercício da sua atividade operacional, na medida em que limita e reduz a possibilidade da ocorrência de erros e fraudes, permite controlar e avaliar o desempenho e execução das operações e registos face aos objetivos fixados e, de igual forma, obter informação fidedigna e objetiva.

Neste sentido, os respetivos órgãos de gestão devem organizar e dotar a entidade dos meios necessários à redução e antecipação dos riscos associados ao exercício da sua atividade, com vista a minimizar as consequências e otimizar a gestão, obtendo o máximo resultado com o mínimo de recursos humanos, materiais e financeiros.

Atendendo à inexistência de um sistema de controlo geral e padronizado, cada entidade deve adotar um plano interno de organização que contemple políticas, métodos, técnicas e procedimentos de controlo adequados à sua realidade específica, assegurando, desse modo, a confiança e a integridade da informação, a salvaguarda dos ativos, a economia, eficiência e eficácia na utilização dos recursos, a conformidade com as políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos, e a realização e otimização das operações, de forma a que os resultados correspondam aos objetivos oportunamente definidos.

O artigo 32.º, aplicável por força do disposto no artigo 58.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, consagra a possibilidade de criação de fundos de maneiio (FM), "destinados ao pagamento direto de pequenas despesas, devendo fixar as regras a que obedecerá o seu controlo", em nome dos respetivos responsáveis, remetendo para o decreto de execução orçamental anual as condições e prazos relativos à sua constituição e liquidação;

É, assim, nestes termos e na prossecução dos princípios e finalidades supra descritos, que é aprovado o seguinte Regulamento.

REGULAMENTO DO FUNDO DE MANEIO DA INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL, DA TRANSPARÊNCIA E DO COMBATE À CORRUPÇÃO (IARTCC)

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece um conjunto de regras definidoras de procedimentos aplicáveis ao controlo e gestão do Fundo de Maneio (FM), constituído na Secretaria Regional que tutela a IARTCC, a favor desta, nos termos da legislação aplicável, designadamente nos termos Decreto Regulamentar Regional que, anualmente, aprova as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores (ORAA).
2. São reguladas neste instrumento, as nomeações dos responsáveis, assim como os respetivos processos de constituição, reconstituição, controlo e liquidação do FM.

Artigo 2.º

Finalidade

1. A finalidade do FM é de colocar à disposição do(s) responsável(eis) um determinado valor pecuniário, limitando o gasto mensal que visa a realização e pagamento de despesas urgentes, imprevisíveis e inadiáveis de pequeno montante, enquadráveis nas rubricas de classificação económica para o qual foi constituído e até ao limite autorizado, nas situações que não seja possível proceder ao pagamento das mesmas através de um processo de despesa normal, correspondendo assim a uma dotação orçamental, cujas normas e procedimentos se estabelecem no presente Regulamento.
2. A utilização do FM deve ser sempre encarada como uma situação excecional.
3. A realização de despesas através do FM é efetuada sem prejuízo do cumprimento das demais regras de realização de despesa pública e do cumprimento dos princípios de conformidade legal, economia e eficiência da despesa pública.
4. A aquisição de bens e serviços através de FM encontra-se sujeita à Parte II do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 3.º

Contabilização da constituição do FM

A contabilização da constituição, reconstituição ou liquidação do fundo implica a movimentação das contas de acordo com as melhores práticas contabilísticas.

PARTE II - RESPONSÁVEIS

Artigo 4.º

Designação

1. Em primeira linha, é responsável pela gestão, manutenção e controlo do FM o dirigente máximo da IARTCC – o Inspetor Regional (IR), salvo se no despacho de constituição do FM seja designado outro responsável.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem também ser designados responsáveis pela operacionalização do FM outros trabalhadores, devendo a respetiva identificação constar da proposta de constituição.

Artigo 5.º

Competências dos responsáveis

1. Nos termos do presente regulamento, o(s) responsável(eis) pela operacionalização do FM têm competência para a efetivação das despesas a realizar no seu âmbito, desde que obtida a anuência do IR, bem como à sua reconstituição de acordo com as respetivas necessidades.
2. O(s) responsável(eis) pela operacionalização do FM responde(m) pelo cumprimento das formalidades legais aplicáveis à realização das despesas nele incluídas, bem como pelo respetivo pagamento e incidentes que ocorram com a movimentação do FM.
3. O(s) responsável(eis) pela operacionalização do FM deverá(ão) manter um registo permanentemente atualizado das despesas realizadas ao abrigo do FM.
4. O(s) responsável(eis) pela operacionalização do FM é(são) direta e pessoalmente responsável(eis) pelo montante pecuniário que lhe(s) é confiado.
5. O(s) responsável(eis) pela operacionalização do FM deve(m) assegurar, a todo o tempo, que o montante acumulado das despesas realizadas ao abrigo do FM, independentemente do meio de pagamento adotado, não excede o montante global autorizado.

PARTE III – CONSTITUIÇÃO E RECONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE MANEIO

Artigo 6.º

Competência

1. Compete ao membro do governo que tutela a IARTCC, sob proposta do IR autorizar a constituição e liquidação do(s) FM.
2. A autorização para a constituição do(s) FM referido(s) no número anterior, abrange(m) igualmente, verificados os pressupostos estatuídos no artigo 2.º, a autorização para a realização de despesas no seu âmbito.

Artigo 7.º

Montante

1. Para efeitos do presente Regulamento, e atendendo às especificidades da atividade desenvolvida, o valor do fundo de maneiio da IARTCC é fixado no despacho anual da sua constituição.
2. Sempre que se revele necessário, o valor do FM poderá ser alterado mediante despacho do membro do Governo respetivo.

Artigo 8.º

Constituição e reconstituição

1. A proposta de constituição do FM, a elaborar pela IARTCC, deverá constar:
 - a) A justificação para a constituição do fundo;
 - b) O montante global do fundo;
 - c) A natureza das despesas a contemplar e a sua afetação pelas rubricas de classificação económica correspondentes;
 - d) A solicitação para a autorização da realização das despesas;
 - e) A indicação do(s) responsável(is).
2. Para o efeito do disposto no n.º 1, o IR deve remeter à Divisão de Serviços Administrativos o despacho de constituição do FM para efeitos do seu registo contabilístico.

3. Compete ao(s) responsável(eis) pela operacionalização do FM a promoção da sua reconstituição, a qual deve ser efetuada de acordo com as respetivas necessidades, até ao final de cada mês, através da relação das despesas evidenciadas nas distribuições internas (SGC).

Artigo 9.º

Registo e levantamento

Aquando da constituição do FM, a Divisão de Serviços Administrativos procede ao registo do cabimento, de acordo com a sua distribuição por rubricas de classificação económica, subactividade e serviço, e à emissão do cheque ou Transferência Bancária pelo montante global do fundo.

Artigo 10.º

Movimentação da conta bancária

A movimentação do fundo de maneiio é efetuada através da conta bancária aberta em nome da IARTCC e movimentada, mediante a assinatura simultânea de dois dos quatro titulares designados para o efeito.

PARTE IV – DESPESAS A REALIZAR NO ÂMBITO DO FUNDO DE MANEIO

Artigo 11.º

Valor

Em caso algum, podem ser realizadas despesas que excedam o montante global do FM estabelecido no despacho anual da sua constituição.

Artigo 12.º

Inscrição e tipos de despesa a que se destina

1. As despesas a efetuar pelo FM devem ser devidamente orçamentadas em sede de elaboração do orçamento e cabimentadas, nas rubricas de classificação económica devidas, pela Divisão de Serviços Administrativos aquando da constituição e reconstituição do fundo, destinando-

se à aquisição de bens e serviços, enquadráveis nas rubricas estabelecidas no despacho anual de constituição do FM.

2. Considerando que os trabalhadores e agentes que se desloquem em serviço público têm direito ao abono adiantado das respetivas ajudas de custo e transporte, desde que devidamente autorizado pelos dirigentes dos serviços, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, assim, quando solicitadas pelo trabalhador, as ajudas de custo (nacionais e no estrangeiro) podem ser adiantadas pelo fundo de maneiio, mediante o preenchimento do Anexo I existente para esse efeito e previsto neste Regulamento.

Artigo 13.º

Realização de despesas

1. Não obstante a autorização para a realização das despesas aquando da constituição do fundo, as despesas devem ter anuência do IR ficando os originais da documentação de suporte destas situações arquivados até ao momento da reconstituição ou da liquidação do fundo.
2. Compete ao IR, relativamente às despesas a realizar com recurso ao FM, avaliar da sua adequação e oportunidade, consultando, em caso de dúvida, a Divisão de Administração, Passaportes e Licenças.
3. Todas as despesas realizadas por conta do FM devem estar devidamente documentadas, constituindo documentos comprovativos originais de fatura simplificada, de fatura/recibo, de fatura e/ou de recibo, emitidas com número de contribuinte e em nome do serviço.
4. O processo de despesa deve estar instruído com:
 - a) Documento justificativo da urgência da realização da despesa, e identificação do montante provável a despender;
 - b) Informação sobre o saldo disponível na conta bancária, referida no n.º 1 do artigo anterior;
 - c) Os documentos de despesa são devidamente identificados com a designação de “Pagos por FM”.
5. Em situações excecionais e devidamente justificadas, o adiantamento de dinheiro para a realização de despesas por conta dos fundos deve ser acompanhado da assinatura de um “Documento justificativo da entrega de dinheiro”(Anexo II).
6. A regularização dos adiantamentos processa-se pela entrega dos documentos justificativos da despesa e/ou por numerário, através do preenchimento do Anexo II.
- 7.

PARTE V – PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO E CONTROLO

Artigo 14.º

Conferência

1. Aquando da entrega dos documentos da despesa realizada, procede-se à conferência da operação, apondo nos respetivos documentos a menção "Pago por FM", competindo ao dirigente do respetivo serviço solicitação da reconstituição do FM pelo montante do valor pago.

Artigo 15.º

Controlo

1. O serviço responsável procede ao pagamento pelo valor solicitado no pedido de reconstituição.
2. Após a comunicação pelo serviço responsável da restituição efetuada, o(s) responsável(eis) pela operacionalização do FM procedem ao seu registo contabilístico.
3. Após a confirmação da reconstituição do FM pelo extrato bancário, o(s) responsável(eis) pela operacionalização do FM procedem à sua validação.
4. Periodicamente, ou sempre que ocorra a substituição de qualquer responsável, o IR poderá proceder à verificação do fundo, ato de que será lavrado o competente auto de verificação.

PARTE VI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 16.º

Liquidação

1. A liquidação do FM consiste na remessa de evidência do Extrato bancário com o montante da constituição, por forma ao serviço responsável proceder à contabilização da respetiva liquidação.
2. O fundo de maneiio deve ser liquidado até à data fixada pelo diploma regional de execução orçamental.

PARTE VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

Responsabilidade financeira

Sem prejuízo da existência de responsabilidade disciplinar, civil ou penal, quando aplicável, os responsáveis pela gestão do fundo de maneiio respondem financeiramente nas situações de violação das normas constantes do presente Regulamento.

Artigo 18.º

Modelos

Os modelos identificados no presente Regulamento constituem seus anexos e fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 19.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento do Fundo de Maneio aprovado em 25 de julho de 2019.

Artigo 20.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Artigo 21.º

Publicitação e divulgação

O presente Regulamento deverá ser divulgado internamente e publicitado na página da IARTCC.

Angra do Heroísmo, 22 de dezembro 2022

O Inspetor Regional

Assinado por: **Francisco Roberto Cota Lima**
Num. de Identificação: 10619956
Data: 2022.12.22 15:56:46-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores.**
Atributos certificados: **Inspetor Regional da
Inspeção Administrativa Regional, da
Transparência e do Combate à Corrupção.**



CHAVE MÓVEL (Francisco Roberto Cota Lima)

Anexo I

Requisição ao Fundo de Maneio de abonos antecipados

N.º _____ de 20 _____

Valor (€) _____

O trabalhador _____, solicita ao FM o montante de _____ euros, a título de adiantamento de ajudas de custo e/ou outras despesas, respeitantes à deslocação a/ao _____, com início previsto da deslocação no dia ____ de _____, e com regresso previsto a ____ de _____, no âmbito da _____.

Inspeção Administrativa Regional, da Transparência e do Combate à Corrupção, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do trabalhador

Anexo II

Requisição de Fundo de Maneio

N.º _____ de 20 _____

Eu, _____, requisito a quantia de _____ € (_____ (euros), para a aquisição urgente e inadiável de _____, por motivo de _____, que será regularizada com a maior brevidade possível, juntando para o efeito os respetivos documentos de despesa, devidamente visados.

Requisito em : ____ / ____ / de ____ _____ Assinatura do trabalhador	Confirmo a necessidade ____ / ____ / de ____ _____ Assinatura do Inspetor Regional
Recebi a quantia requisitada ____ / ____ / de ____ _____ Assinatura do trabalhador	

A preencher pelo responsável pelo FM - Declaração de recebimento	
Recebi a(s) fatura(s) _____, no valor global de (euros) _____	
Recebi numerário no valor de (euros) _____	
Total (euros) _____	
_____	_____
Assinatura do trabalhador	Assinatura do responsável pelo FM